

## Prefeitura Municipal de Tunbalé Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 9498 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2001.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

## DECRETA:

- ARTIGO 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.
- ARTIGO 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 12/11/01 a 28/12/01, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 30 (trinta) minutos, diários, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.
- ARTIGO 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:
  - a) Pronto Socorro Municipal Adulto Infantil e Odontológico;
  - b) Serviço de Verificação de Óbito;
  - c) Guarda Municipal;
  - d) Serviço de Cemitério;
  - e) Serviço Funerário Municipal;
  - f) Serviço de Limpeza Urbana;
  - g) Mercado Municipal e MERCATAU;
  - h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.





(

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Nos dias 24 e 31 de dezembro o Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades e especialmente a conservação de logradouros.

ARTIGO 5° - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto.

ARTIGO 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2001, 356° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361° da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de Josembro de 2001

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA Resp. P/ Gerência da Área Técnico Legislativa

DVG/ARH